

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSTIOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidade e Duração



Artigo 1º - Sob a denominação de Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios), fica constituído uma entidade civil filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, inicialmente constituída de membros fundadores, com sede à Rua 436-B, nº 731, Bairro Morretes, CEP 88220-000, na cidade de Itapema/SC, Foro e Comarca de Itapema/SC.

Parágrafo único - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios), terá suas atividades desenvolvidas em todo o estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios) tem por finalidade:

- I - Prestar assistência aos profissionais técnicos da área de ortopedia, socorristas e profissionais da saúde sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição.
- II - Desenvolver atividades educacionais na área da saúde, podendo, para tanto fundar e manter escolas, faculdades e outros cursos e franqueá-los a quem de direito os procurar, administração e gestão hospitalar e de consultórios e clínicas voltadas ao cuidado da saúde.
- III - Elaborar e editar material didático relacionado com suas finalidades estatutárias

Parágrafo primeiro - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios) prestará assistência gratuita aos necessitados, em casos de enchentes e bancos de doação de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.

Parágrafo segundo - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios) poderá oferecer bolsas de estudo e financia atividades que visem o preparo de recursos humanos na área da saúde.

Artigo 3º - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios) tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Astitios) só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Associados, convocada ad hoc, mediante a presença e voto favorável de pelo menos dois terços dos membros.



Parágrafo único - O remanescente de patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas na lei adjetiva civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 5º - A Associação é constituída por associados fundadores, contribuintes, honorários e titulares, sendo estes profissionais técnicos da área de ortopedia, por socorristas, estudantes da área da saúde, qualquer profissional que exerce atividade laboral com saúde e bem estar, e empresas de prestação de serviços na área de imobilizações ortopédicas e saúde e bem estar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação.

Parágrafo segundo - São associados contribuintes os que de forma espontânea, reiterada ou esporádica, contribuem com cessão de direito sobre patentes de inventos, com doações pecuniárias, sempre com vistas a auxiliar a associação a atingir seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro - São associados honorários as pessoas físicas que por motivo de relevantes serviços prestados a associação ou a classe que esta congrega, assim consideradas por ato da Diretoria, mediante voto favorável de metade mais um de seus membros.

Parágrafo quarto - São associados titulares aqueles que, fazendo prova de sua condição de técnico em Imobilizações ortopédicas, socorristas, estudantes da área da saúde, que exerce atividade laboral ou presta serviço na área da saúde e bem estar seu ingresso nos quadros da entidade como associados.

Parágrafo quinto - Somente os associados titulares terão direito a voto e o dever de contribuição, os quais poderão ser representados, nas assembleias previstas neste estatuto

I - Por Membros titulares de sua Diretoria, ou por sócios titulares que a representem legal, estatutária ou contratualmente, podendo desta situação exigida comprovação através de procuração com poderes específicos.

II - Em se tratando de firma individual, pelo respectivo titular.

Parágrafo sexto - Para admissão ao quadro social será necessário o preenchimento da respectiva proposta de forma presencial ou digital a qual observadas as disposições vigentes, terá aprovação imediata.

Artigo 6º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.



Artigo 7º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 9º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Artigo 10 - Será assegurado a todos os associados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- I- Posição das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
- II- Votar e se candidatar aos cargos em aberto na diretoria, uma vez que seja documentalmente comprovada a sua admissão no quadro social, por um período mínimo de dois dias.
- III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela associação.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto;
- II- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da associação;
- III - Zelar pelo patrimônio e serviços da associação, cuidando da sua correta aplicação;
- IV - Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pela associação.

Artigo 13 - É direito do associado requerer sua demissão do quadro social quando julgar necessário, protocolando o pedido por escrito e direcionando-o ao presidente da Associação.

Artigo 14 - Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios).

CAPÍTULO II

Da administração e da sua Competência

Artigo 15 - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), tem como a estrutura político-administrativa e será administrada:



- I - Por uma Diretoria eleita pelo voto periódico, direto e secreto dos associados;
- II - Por uma Assembleia Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Presidência de Honra, de caráter opcional.

Artigo 16 - A Assembleia geral se reunirá em caráter ordinário conforme a necessidade da associação e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou 1/5 de seus associados a requererem.

Artigo 17 - A convocação para a Assembleia geral será feita mediante edital exposto na sede da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), ou através das redes sociais da associação, mídias online ou jornais com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Os membros da diretoria que não comparecerem ou justificarem seu não comparecimento por duas assembleias consecutivas, terão seus cargos suspensos por ato do presidente da associação até que tragam por escrito sua justificativa de falta.

II - Em não havendo o comparecimento do membro da diretoria conforme descrito no inciso I do artigo 16 deverá o presidente da entidade convocar a Assembleia Geral dos associados especialmente para deliberar sobre a destituição do membro da diretoria faltoso.

III - No caso de haver, justificativa por escrito da ausência do membro da diretoria em duas assembleias consecutivas, desde que antes da convocação da Assembleia Geral onde será deliberada sua destituição, será assegurada sua permanência no cargo, assim como a manutenção de todos os direitos e prerrogativas que possuía antes da suspensão.

IV - A Assembleia geral especialmente convocada nos termos do inciso I do artigo 59 Código Civil Brasileiro aprovará a destituição do membro da diretoria mediante o voto favorável de metade mais um dos presentes.

V - A mesma Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a destituição de membro da diretoria declaração a vacância do cargo, instalará comissão eleitoral para receber candidaturas e fixará data para eleição do cargo declarado vago.

Artigo 18 - A Assembleia deliberará com maioria simples de votos, exceto na hipótese do previsto no artigo 4".

Artigo 19 - Compete a Assembleia Geral:

I- Eleger o presidente da Assembleia Geral quando não convocada pelo presidente conforme artigo 10 deste estatuto assim como os 3 (três) membros do Conselho Fiscal, sempre por ocasião da eleição da diretoria;

II - Admitir sócios e fixar a seu quadro;

III - Examinar os relatórios, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os balanços e previsões orçamentárias da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), apresentados pela diretoria em exercício, após manifestação do Conselho Fiscal;



IV - Discutir e fixar as atividades da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios);

V - Reformar os presentes estatutos desde que tenha sido convocada ad hoc;

VI - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca agravamento de qualquer forma dos bens imóveis da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios);

VII - Dissolver a Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios) observando o disposto no artigo 4 do presente estatuto;

VIII - Extinguir e criar departamentos da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios);

IX - Eleger e destituir membro da diretoria em caráter extraordinário, quando comprovado atos de inobservância das regras estatutárias;

X - Eleger o Presidente de Honra;

Artigo 20 - A DIRETORIA da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), é composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Diretor;

IV - Secretário;

V - Tesoureiro.

Artigo 21 - O mandato da diretoria terá duração de 5 (cinco) anos;

I - Com direito a se reeleger.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quando se fizer necessário, ou extraordinariamente sempre que o presidente ou 1/3 (um terço) dos membros da diretoria julgar necessário.

Parágrafo único - A diretoria agirá validamente com qualquer número de presentes e deliberará com maioria simples de votos.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Representar a associação judicial e extra judicialmente no polo ativo ou passivo,

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados;

III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria;

IV - Constituir procuradores, advogados e mandatários.

V - Exercer o voto de qualidade nas decisões da diretoria;

VI - Compete ao presidente indicar nomes para composição da diretoria;

VII - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro.



Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos, assumindo suas funções em sua plenitude;

Artigo 25 - Compete ao Diretor:

- I - Zelar pela fiel observância das regras estatutárias.
- II - Elaborar o regulamento interno e regulamentar as atividades.
- III - Decidir a respeito dos casos omissos nos presentes estatutos ad referendum da primeira assembleia geral superveniente.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar Atas das Assembleias e manter em ordem o livro de atas da diretoria e o livro rol dos associados.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizado e em ordem o livro caixa e a contabilidade;
- II - Elaborar balancetes e balanços financeiros ou solicitá-los a quem de direito;
- III - Elaborar e apresentar a previsão orçamentária de cada exercício;
- IV - Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias;
- V - Emitir e endossar cheques e ordens bancárias;
- VI - Substituir o secretário em seus impedimentos;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho fiscal é órgão colegiado indicado e eleito pela Assembleia geral dos Associados, em conformidade com o inciso II do artigo 11 do estatuto da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios).

Parágrafo primeiro - O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros.

Parágrafo segundo - Somente poderão candidatar-se aos cargos do conselho fiscal os associados que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 29 - A eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá junto com a eleição da diretoria administrativa e terá mandato de 5 (cinco) anos a contar da data de sua posse.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar consultar e verificar movimentações financeiras, balanços e balancetes;
- II - Emitir relatórios e pareceres no que concerne ao inciso anterior;
- III - Fiscalizar os atos do presidente quanto ao inciso VII do artigo 23;
- IV - Fiscalizar os atos do vice-presidente na hipótese do inciso I do artigo 24 do estatuto, especialmente no que diz respeito ao inciso VII do artigo 23;

V - Fiscalizar, verificar e auditar os atos do tesoureiro quanto aos incisos I a **VI** do artigo 27.



Parágrafo primeiro - Os membros do colegiado do Conselho Fiscal agirão com transparência e independência, podendo convocar a Assembleia Geral dos Associados sempre que observarem contradições, falhas ou incongruências nas movimentações financeiras da entidade.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá, a expensas da associação, contratar profissional legalmente habilitado em ciências contábeis para auxiliá-los em suas atividades de fiscalização, desde que haja previsão orçamentária.

DO PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 31 - A eleição do Presidente de Honra ocorre em Assembleia Geral Extraordinária, observados os mesmos preceitos estatutários para a eleição de membro da diretoria.

Parágrafo primeiro - A Presidência de Honra é uma forma de distinção e reconhecimento ao associado patrimonial que tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços à Associação.

Parágrafo segundo - A Presidência de Honra tem como atribuição zelar pela boa realização das atividades da Associação.

Parágrafo terceiro - Para o cumprimento de tal encargo, assegura-se ao Presidente de Honra a participação, com direito a voto, nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo quarto - A eleição do Presidente de Honra somente pode ocorrer quando estiver vago o referido cargo.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos, do Patrimônio e Fundo social

Artigo 32 - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), será estruturada em departamento de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos.

Parágrafo único - As atividades de cada departamento serão fixadas pela diretoria.

Artigo 33 - O patrimônio da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios) será constituído por:

I - Contribuições mensais ou anuais dos associados;

II - Doações, legados auxílios e subvenções;

III - Bens, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

X

Diogo



IV - Rendas provenientes da prestação de serviços diversos a associados ou terceiros;

V - Outras rendas;

VI - Obtenção de empréstimos junto a qualquer financeira e ou particular;

VII - Dissolução da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios).

Parágrafo primeiro - O ato que aprovar a dissolução estabelecerá o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Parágrafo segundo - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios) para atingir seus objetivos, poderá angariar recursos financeiros, mediante celebração de convênios com Fundações, Universidades, Sociedades de Economia Mista, Entidades de Cooperação, governamentais ou Não Governamentais, Agências promotoras de eventos, Marketing, Publicidade, Consultoria, receber donativos, receber verbas e solicitar subvenções do Poder Público da esfera municipal, estadual e federal, adquirir bens móveis e imóveis.

Parágrafo terceiro - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios) para atingir seus objetivos técnico cultural poderá celebrar convênios e parcerias em recursos humanos com Fundações, Universidades, Sociedades de Economia Mista, Entidades de Cooperação, Governamentais ou Não Governamentais, Agências promotoras de eventos, Marketing, Publicidade, Consultoria.

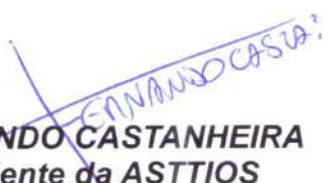
Artigo 34 - A Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios), possui fundo social inexistente.

CAPITULO IV **Das Disposições Gerais**

Artigo 35 - A Associação poderá abrir e manter subsedes municipais no Estado de Santa Catarina, as quais serão de inteira responsabilidade da Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina (Asttios).

Artigo 36 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú/SC, 27 de novembro de 2024.


FERNANDO CASTANHEIRA
Presidente da ASTTIOS


THIAGO HORTA SALVATIERRA
OAB/SC 42087

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -
rcivil.bc@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008121 Data: 29/11/2024 Livro: 0014 Folha: 038
Registro: 010133 Data: 10/12/2024 Livro: A-055 Folha: 221
Registro Origem: 004441 Data: 22/03/2011 Livro: A-022 Folha: 079
Qualidade: Integral | Natureza: 2ª Alteração Estatutária, 27/11/2024

Apresentante: FERNANDO CASTANHEIRA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$

25,16, ISS: R\$ 3,46 - Total R\$ 173,31 - Recibo nº: 440502

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHR20277-3TMM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 10 de dezembro de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

